



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador

## **EMENDA N° - CCJ**

(ao PLP 112 de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

**"Art. xx.** As sanções de suspensão de repasses de cotas do fundo partidário por falta de entrega de prestação de contas devem ser suspensas imediatamente quando estas forem apresentadas.

*Parágrafo único.* Eventual sanção de suspensão de repasses por reprovação da prestação de contas deve ser aplicada somente após o julgamento final da prestação de contas. "

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que sanções de suspensão de repasses de cotas do fundo partidário prejudicam a organização dos partidos políticos e devem ser aplicadas somente em último caso, quando esgotadas todas as instâncias recursais disponíveis para os órgãos partidários.

Portanto, certos da importância dessa medida para o fortalecimento dos partidos políticos, sugerimos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA